



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 019/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 275/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º -Alterar os incisos II e III, dos artigos 31, 59, 131 e 142, da Lei Municipal nº 175/90 (Código Tributário Municipal).

Artigo 2º -Os incisos II e III do artigo 31, passarão a vigor da seguinte forma:

Artigo 31 - ...

I - ...

II - à multa de ~~50%~~ (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento.

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

Artigo 3º -Os incisos II e III do artigo 59, vigorarão com a seguinte redação:

Artigo 59 - ...

I - ...

II - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

Artigo 4º - Os incisos II e III do artigo 131, passarão a vigorar da seguinte forma:

Artigo 131 - ...

I - ...

II - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

Artigo 5º - Os incisos II e III do artigo 142, vigorarão da seguinte forma:

Artigo 142 - ...

I - ...

II - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

Artigo 6º - Ficam ratificados todos os demais incisos, parágrafos e artigos da lei Municipal nº 275/90.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 26 de Agosto de 1997.


José G. Rodrigues Neto
Presidente